



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à emenda de autoria da Senadora Leila Barros, registrada no SEDOL nº SF/21061.17517-89, apresentada à PEC 186/2019, que “altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95, a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas.

A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio-emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de medidas que não guardam qualquer pertinência temática com o auxílio - emergencial e afetam gravemente direitos dos servidores públicos de todo o país.



A nova redação proposta ao art. 169 da Constituição determina que os valores pagos aos pensionistas sejam incluídos dentre as despesas para os cálculos de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Similar, a redação ao art. 29-A inclui as despesas com pensionistas no cálculo do máximo de despesas dos poderes legislativos municipais. Estas modificações devem ser retiradas pois muito mais atinentes a uma ampla discussão sobre as finanças públicas, o papel do estado e dos servidores, realizado com o devido tempo e participação popular, que em uma votação tão acelerada face a necessária retomada do auxílioemergencial.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

